

SESSÕES DO PLENÁRIO

25ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, de 30 agosto de 2022. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 15h52 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Bira Corôa, Bobô, Capitão Alden, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Leo Prates, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Neusa Lula Cadore, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tum, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Lula e Zó. (42)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar o Projeto de Lei nº 24.045/2020.

(As galerias se manifestam.)

(Pausa)

(As galerias se manifestam.)

Grande Expediente.

Não há orador inscrito no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o representante do Psol para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos.

Não há orador.

Não há oradores inscritos.

Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o Projeto de Lei nº 24.045/2020.

Em Plenário.

Os Senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(As galerias se manifestam.)

Aprovado com o voto contrário...

(As galerias se manifestam.)

Não. Esse é do limite de teto.

(As galerias se manifestam.)

Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 24.045/2020

Revoga integralmente o § 16 e o § 21 do Art. 1º da Lei nº 14.089/2019; atualiza os limites dos municípios de Piripá e Tremedal; altera os incisos IV e V e o § 19 do Art. 1º da Lei nº 14.089/2019.

Art. 1º - Revoga integralmente o §16 e o §21 da Lei 14.089 de 29 de abril de 2019.

Art. 2º - Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011 e em preceitos constitucionais concernentes, os limites do município de Piripá, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa na foz do riacho Baixa do Arroz no rio Gavião (coordenadas -14° 52' 17,24"; -41° 48' 23,90"), desce por este até o ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros a leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23");

II - com o Município de Tremedal - começa no ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros a leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23"), daí em reta, direção sul/sudeste até o ponto no entroncamento das estrada Lagoa das Vacas-BaraúnasNeblina (coordenadas -14° 54' 20,84"; -41° 37' 54,02", segue por esta estrada, sentido sul, em direção a BA-263, até o ponto na bifurcação das estradas da fazenda Gualter -Lagoa das Vacas na placa da Coruja (coordenadas -14° 54' 53,70"; -41° 38' 01,28"), depois da casa de Otaviano, segue pela estrada, sentido a fazenda de Gualter, até a entrada da referida fazenda (coordenadas -14° 54' 48,37"; -41° 38' 06,68"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada da Neblina com a BA-263 (coordenadas -14° 56' 06,45"; -41° 38' 52,74"), no divisor de águas entre os rios Santana e Gavião, segue por este divisor de águas e pelo divisor da serra da Ressaca, até a nascente do riacho da Barriguda (coordenadas - 15° 01' 35,34"; -41° 35' 14,26"), desce por este até sua foz no córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 03' 09,48"; -41° 35' 36,76"), segue pelo divisor de águas da serra do Gentil, sentido sudoeste, até a foz do córrego Lavrador no córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 05' 23,14"; -41° 41' 18,38"), sobe por este, até o ponto de interseção (coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68"), da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais;

III - com o Estado de Minas Gerais – começa no córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68") no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no Valo Fundo, no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo (coordenadas -15° 06' 06,80"; -41° 48' 07,12"), segue por este divisor de águas até o ponto fronteiro à nascente do rio Mocambo, (coordenadas -15° 06' 03,14" -41° 48' 38,51");

IV - com o município de Cordeiros - começa no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo, fronteiro à nascente do rio Mocambo (coordenadas -15° 06' 03,14" -41° 48' 38,51"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do rio Mocambo (coordenadas -15° 06' 01,75"; - 41° 48' 38,64"), desce por este até a foz do riacho Bonito (coordenadas -15° 02' 28,54"; -41° 47' 23,32"), daí segue pelo divisor de águas dos rios Mocambo e Canabrava até a nascente do riacho Piripiri (coordenadas -15° 00' 12,13"; -41° 48' 25,73"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas -41° 48' 25,73"; -41° 49' 49,57");

V - com o município de Condeúba - começa na foz do riacho Piripiri, no rio Gavião (coordenadas -41° 48' 25,73"; -41° 49' 49,57"), desce por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14° 52' 17,24"; 41° 48' 23,90").

Art. 3º - Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011 e em preceitos constitucionais concernentes, os limites do município de Tremedal, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município Maetinga - começa no cruzamento da rodovia Tremedal - Maetinga - Presidente Jânio Quadros com o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas - 14° 48' 51,91"; - 41° 32' 45,68"), desce por este até sua foz no rio Poço do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 48' 20,82"; - 41° 31' 50,86"), desce por este até a foz do riacho da Maravilha (coordenadas - 14° 49' 27,87"; - 41° 30' 28,44"), daí segue pelo divisor de águas que separa as sub-bacias do riacho da Maravilha e do rio Gavião, sentido nordeste, até o riacho Riachinho ou do Mateiro, no ponto de cruzamento com a estrada que liga as localidades de Tamburil a Espinho (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33");

II - com o município de Caraíbas - começa no riacho Riachinho ou do Mateiro no ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Tamburil a Espinho (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 49' 08,21"; - 41° 23' 24,70"), desce por este até cruzar com a estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14° 46' 32,45"; - 41 °19' 46,60"), segue por esta estrada, sentido sudeste, até cruzar com o ribeirão do Caititu (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39");

III - com o município de Belo Campo - começa no ribeirão do Caititu no cruzamento da estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14 °47' 55,38"; -41° 16' 08,39"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 15° 00' 11,69"; - 41° 12' 57,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o divisor de águas do córrego Bom Jardim com o córrego Mundo Novo, no Alto do Bom Jardim (coordenadas - 15° 01' 26,25"; - 41° 18' 07,81"), segue por este divisor e pelo da serra do Caititu até o ponto

ao norte da localidade de Suçuarana (coordenadas - 15° 04' 44,09"; - 41° 17' 40,52"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no extremo norte do divisor de águas entre o córrego Bom Jardim e o córrego da Baixa da Suçuarana (coordenadas -15° 05' 51,57"; - 41° 19' 05,60"), segue por este divisor e pelo da serra de Caititu, sentido sudoeste, até a nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15 °07' 37,14"; - 41° 19' 59,29");

IV - com o município de Cândido Sales - começa na nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; 41° 19' 59,29"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra de Caititu, (coordenadas - 15° 07' 12,06"; - 41° 20' 23,83"), segue por este divisor, sentido sudoeste, até o ponto de interseção (coordenadas - 15° 09' 53,03"; - 41° 24' 47,53"), da reta que parte do ponto do Estreito de Cassimiro Dias em direção à Passagem do Agreste, daí em reta, sentido sul, até o ponto do Estreito de Cassimiro Dias, no Córrego Curralinho (coordenadas - 15° 15' 12,39"; - 41° 23' 41,91"), segue pelo divisor de águas do rio Pardo e córrego Salitre e das sub-bacias dos riachos da Baixa da fazenda Macaco e da Baixa da Lagoa do Rocha com o do córrego do Boqueirão da Januária (ou córrego da Galinha) até o cruzamento do córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo;

V - com o Estado de Minas Gerais - começa no córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, segue em reta, sentido noroeste, em direção ao Valo Fundo até cruzar com o córrego Tapiocanga (coordenadas - 15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68");

VI – com o município de Piripá – começa no córrego Tapiocanga, coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68"), na interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais, desce pelo córrego Tapiocanga até a foz do córrego Lavrador (coordenadas -15° 05' 23,14"; -41° 41' 18,38"), segue pelo divisor de águas da serra do Gentil, sentido nordeste, até o córrego Tapiocanga na foz do riacho da Barriguda (coordenadas -15° 03' 09,48"; -41° 35' 36,76"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas - 15° 01' 35,34"; - 41° 35' 14,26"), segue pelo divisor de águas da serra da Ressaca e pelo divisor de águas entre os rios Santana e Gavião, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada da Neblina com a BA-263 (coordenadas -14° 56' 06,45"; -41° 38' 52,74"), daí em reta, sentido nordeste, até a entrada da fazenda de Gualter (coordenadas -14° 54' 48,37"; -41° 38' 06,68"), segue pela estrada de acesso a referida fazenda até a bifurcação com a estrada da para a localidade Lagoa das Vacas, na placa da Coruja (coordenadas -14° 54' 53,70"; -41° 38' 01,28"), depois da casa de Otaviano, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto no entroncamento das estrada Lagoa das Vacas-BaraúnasNeblina (coordenadas -14° 54' 20,84"; -41° 37' 54,02"), daí em reta, sentido norte/noroeste, até o ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros ao leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23");

VII - Com o município de Presidente Jânio Quadros - começa no ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros ao leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23"), desce por este até a foz do riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 29,79"; -41° 37' 29,00"), sobe por este até cruzar com a estrada Barra da Veredinha - Laranjo (coordenadas -14° 53' 04,96"; -41° 37' 30,58"), segue por esta estrada, sentido Laranjo, até cruzar com o divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,13"; -41° 37' 56,30"), segue pelo referido divisor até o ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97"; -41° 37' 40,91"), daí em reta, direção oeste-leste até o ponto na estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 03,88"; -41° 37' 29,64"), segue pelo divisor de águas do riacho das Poções e do rio Gavião até o ponto no entroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59"; -41° 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do morro de Maria Clara até seu ponto mais alto (coordenadas -14° 50' 02,20"; -41° 34' 03,65"), daí em reta, direção nordeste, até o entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros- Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68").

Art. 4º Altera os incisos IV e V, § 19 do Art. 1º da Lei nº 14.089 de 29 de abril de 2019, relativos aos limites de Presidente Jânio Quadros com Tremedal e Piripá, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§19.....

.....

IV - com o município de Tremedal – começa no entroncamento da rodovia Presidente Jânio Quadros – Maetinga – Tremedal sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68"), segue em reta, sentido sudoeste, até o ponto mais alto do divisor de águas do Morro de Maria Clara (coordenadas -14° 50' 02,20"), segue pelo alto deste divisor até o entroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59"; -41° 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do rio Gavião e do riacho das Poções até o ponto na estrada Laranjo – Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 03,88"; -41° 37' 29,64"), daí em reta, direção leste – oeste até o ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97"; -41° 37' 40,91"), segue pelo divisor de águas dos riachos da Floresta Laranjo e das Poções até cruzar com a estrada Barra da Veredinha – Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,13"; -41° 37' 56,30"), segue por esta até cruzar com o riacho Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 04,96"; -41° 37' 30,58"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas -14° 53' 29,79"; -41° 37' 29,00"), sobe por este até o ponto situado a 50 metros a leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23").

V- com o município de Piripá - Começa no ponto no rio Gavião, situado a 50 metros a leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião

(coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14° 52' 17,24"; -41° 48' 23,90").

Art.5º Ficam aprovados os Mapas Político-Administrativos dos municípios de Piripá e Tremedal, segundo os Memoriais Descritivos conforme o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro 2020.

Deputado Osni Cardoso Lula da Silva

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Alan Sanches, Antônio Henrique Júnior, Carlos Ubaldino, Dal, Eduardo Alencar, Euclides Fernandes, Fátima Nunes Lula, Josafá Marinho, José de Arimateia, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Niltinho, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soldado Prisco e Tom Araújo. (21)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.